



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

LEI Nº 390 /2024
26 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e ele se aciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orcamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

São Miguel Do Aleixo, 26 de janeiro de 2024

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal